ESTATUTOS DO CENTO SOCIAL POLIVALENTE DA FREGUESIA DE SEPINS

(Texto actualizado, após aprovação das alterações da Assembleia geral de 25 de Março de 2016)

CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DA FREGUESIA DE SEPINS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1°

Denominação, natureza jurídica, sede e registo

A Associação adota a denominação de Centro Social Polivalente da Freguesia de Sepins, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos, estando definitivamente registada, em 28 de Janeiro de dois mil e um, pela inscrição número 88/02 a folhas 104 do livro número 9, das Associações de Solidariedade Social e reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública e, tem a sua sede na Rua do Junqueiro, n.º 20, lugar de Sepins, da união das freguesias de Sepins e Bolho, concelho de Cantanhede. -----

Artigo 2°

Objetivos e âmbitos de ação

A Associação "Centro Social Polivalente da Freguesia de Sepins" tem por objetivos principais promover ações de solidariedade social, nomeadamente desenvolvendo atividades de apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, à família, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade; apoio à integração social e comunitária bem como secundariamente a prevenção, promoção e proteção da

saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa; educação e formação profissional dos cidadãos; apoio à comunidade e população ativa, desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos seus associados, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais e particulares, a proteção da natureza e defesa do meio ambiente, e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Cantanhede e limítrofes. -----

Artigo 3°

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter: -----

a) – No aspeto social: -----

- Criar equipamentos ou adaptar os existentes tendentes ao convívio de jovens, Centro Dia para Idosos, apoio domiciliário, Lar de idosos, apoio e integração de deficientes, Internato para jovens, Centros de convívio, etc.; -----

b) - No aspeto cultural: -----

- Promover atividades de leitura, escola de música, fazer recolhas de danças, trajes e cantares da região, e apoiar grupos de pessoas que se proponham dar expressão plástica ao produto desta recolha, promover espetáculos de teatro e cinema, etc.; -----

c) - No aspeto desportivo e recreativo: -----

- Promover práticas desportivas e jogos tradicionais. -----

d) - No aspeto ecológico: -----

- Desenvolver atividades tendentes a proteger a natureza e a defender o meio ambiente, participar em organismos que, a nível local e regional, coordenem ações deste tipo; e apoiar manifestações ou atividades que, inequivocamente, defendam estes objetivos. ---

Artigo 4°

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. -----

Artigo 5°

Prestação dos serviços

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

3 - Os donativos suscetíveis de avaliação monetária feitos por qualquer pessoa singular a esta instituição podem ser tomados em consideração para efeitos do disposto no número 1 do mesmo artigo, desde que seja pedido no momento em que pretenda auferir dos respetivos serviços, e se prove o donativo efetuado. -----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6°

Associados

1 - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas. -----

Artigo 7°

Categorias

Haverá duas categorias de associados: -----

1 – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins de instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia geral; -----

2 – Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota de inscrição e da quota mensal nos montantes e condições fixados pela Assembleia geral; -----

Artigo 8°

Qualidade de associado

A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá, entregando-se ao associado o cartão de sócio. -

Artigo 9°

Direitos

1 - São direitos dos associados: -----

a) - Participar nas reuniões da Assembleia geral; -----

b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----

c) - Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos; -----

d) - Examinar os livros, relatórios de contas, e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo; -----

e) - Gozar do desconto no preço a pagar pelos serviços prestados pela associação; -----

f) - Participar nas atividades da associação e frequentar as suas instalações. -----

Artigo 10°

Deveres

São deveres dos associados: -----

a) - Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos; -----

b) - Comparecer às reuniões de Assembleia geral; -----

c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; -----

d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos. --

Artigo 11°

Sanções

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

a) - Repreensão; -----

b) - Suspensão de direitos até 360 (trezentos e sessenta) dias; -----

c) - Demissão; -----

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. -----

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n° 1 são da competência da Direção. -----

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. ---

Artigo 12°

Condições do exercício dos direitos

1 - Os associados efetivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 9° se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 9°, podendo assistir às reuniões de Assembleia geral mas sem direito a voto. -----

3 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos três meses de vida associativa. -----

Artigo 13°

Intransmissibilidade

A qualidade de associado é intransmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão. --

Artigo 14°

Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados: -----

a) - Os que pedirem a sua exoneração; -----

b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; -----

c) - Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11°; -----

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não o faça no prazo de quinze dias. -----

Artigo 15°

Outros direitos e obrigações

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16°

Órgãos sociais e sua composição

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho fiscal. -----

Artigo 17°

Remuneração

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

Artigo 18°

Mandatos dos titulares dos órgãos

1 — A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia geral ou o seu substituto. -----

2 — Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares. ---

3 — O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5. -----

4 — A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição. -----

5 — Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----

6 – O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

7- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição. ----

Artigo 19°

Vacatura dos membros dos órgãos sociais

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos elementos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos. -----

Artigo 20°

Incompatibilidade

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. -----

Artigo 21°

Funcionamento dos órgãos em geral

1 - A Direção e o Conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----

4 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

Artigo 22°

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. -----

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes; -----

b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

Artigo 23°

Impedimentos

1 — Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. -----

2 - Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. -----

3 - Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta. -----

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante: -----

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada; -----

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

5 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior são obrigatoriamente registados nas atas das reuniões do respetivo corpo gerente. -----

Artigo 24°

Votações

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia Geral, em caso de impossibilidade de comparência pessoal, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, devendo a assinatura ser verificada ou reconhecida nos termos legais ou abonada a sua autenticidade por um dos elementos da mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado. -----

Artigo 25°

(Revogado)

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26°

Constituição

1 - A Assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. -----

2 - A Assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

3 - A Assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário. -----

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 27°

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: -----

a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----

b) - Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos. -----

Artigo 28°

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:-

a) - Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----

b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho fiscal; -----

c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----

d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----

f) - Deliberar sobre a aceitação de integração em outra instituição e respetivos bens; ---

g) - Autorizar a Associação a demandar os corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções; -----

h) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 29°

Reuniões da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano em anos eleitorais e duas vezes nos restantes. -----

a) - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos sociais; -----

b) - Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de gerência de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho fiscal; -----

c) - Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho fiscal. -----

3 - A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo 30°

Convocação e publicitação

1- As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência. -----

2- A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. -----

3- Independentemente da convocatória é ainda dada publicidade à realização da reunião das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

4- Da convocatória, constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados. -----

Artigo 31°

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes. -----

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 32°

Deliberações

1 - As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. -----

2 - É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 28.º dos estatutos. -----

3 - No caso da alínea e) do artigo 28.º, a extinção não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 33°

Outras deliberações da Assembleia geral

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos. -----

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 34°

Constituição

1 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. -----

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto. -----

5 - A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da associação. -----

Artigo 35°

Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-

a) - Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----

b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; -

c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----

d) - Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação; -----

e) - Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação; -----

g) - Criar comissões especiais de trabalho, da sua responsabilidade e confiança, as quais a coadjuvarão. -----

Artigo 36°

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção: -----

a) - Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços; -----

b) - Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos; -----

c) - Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----

d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da Direção; -----

e) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. -----

Artigo 37°

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Artigo 38°

Competências do Secretário da Direção

Compete ao Secretário: -----

a) - Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----

c) - Superintender nos serviços de secretaria. -----

Artigo 39°

Competências do Tesoureiro da Direção

Compete ao Tesoureiro: -----

a) - Receber e guardar os valores da Associação; -----

b) - Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas; -----

c) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente; -----

d) - Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----

e) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo 40°

Competências do Vogal da Direção

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições, e exercer as funções que a Direção lhe atribuir. -----

Artigo 41°

Reunião da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

Artigo 42°

Forma de obrigar

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro na ausência ou impedimento do Presidente. -----

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro na ausência ou impedimento do Presidente. ----

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.---

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43°

Conselho fiscal

1 - O Conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes sendo aplicável, à vacatura dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º. -----

3 – O Conselho fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação. -----

4 – O cargo do Presidente do Conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. -----

Artigo 44°

Competências

1 - Compete ao Conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----

a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária; ---

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; -----

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação; -----

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; -----

2 - Os membros do Conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

Artigo 45°

Outras competências

O Conselho fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-

Artigo 46°

Reunião do Conselho fiscal

O Conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. -----

CAPíTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47°

Receitas

1 - São receitas da associação: -----

a) - As quotas de inscrição, as quotas mensais e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; -----

b) - Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----

c) - Os rendimentos dos serviços prestados; -----

d) - As doações, legados e heranças, e respetivos rendimentos; -----

e) - Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----

f) - Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

g) - Outras receitas. -----

2 - Deve ser passado recibo devidamente descriminado e assinado pelo tesoureiro, de todos os donativos feitos à Associação, tendo em vista entre outros fins, o disposto no n° 3 do artigo 5°.-----

Artigo 48°

Quotas

Os associados pagam uma quota de inscrição e uma quota mensal, de valores fixados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral. -----

Artigo 49°

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades

públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. -

Artigo 50°

Extinção

1 - A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei; -----

2 - Compete à Assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária; -----

3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes; -----

4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

Artigo 51

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Sepins, vinte e cinco de Março de dois mil e dezasseis. -----

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
